

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Minas Gerais, 59 - Centro - Telefax: (38) 3231-9137 - Cep: 39.335-000

cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo Único: a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa do pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Art. 4º. O artigo 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Parágrafo 3º - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica."

Art. 5º - O caput e a letra "c" do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 39 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários observado em qualquer caso o disposto no artigo anterior: